

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 115/2017 – contratação de empresa para prestação de serviços de linha de comunicação dados

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresas, interessadas em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

PERGUNTA 1:

Conforme escrito:

“Referente ao edital PE Nº 115/2017 - SP - 18-10-2017, referente ao item abaixo:

2.3 – PRAZO PARA ENTREGA DA LINHA OPERACIONAL: máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de início dos serviços prevista na Ordem de Início dos Serviços.

Solicitamos a este conceituado órgão a revisão do prazo de instalação que claramente não pode ser atendido por qualquer fornecedor que não seja o prestador atual, prazo para execução das instalações conforme prevê o termo de referência em suas características e excelência no atendimento requer um prazo de 60 (sessenta dias) corridos para entrega da solução, contamos com a compressão do Tribunal Eleitoral de São Paulo sempre demonstrada e com a reconhecida responsabilidade com os serviços a sociedade gerando maior competitividade no supra citado edital, conseqüentemente maior economia as cofres públicos com a participação do maior número possível de fornecedores. Temos total interesse na participação do PE Nº 115/2017 - SP - 18-10-2017 o qual seremos altamente competitivos em relação ao preços ofertados gerando grande economia e redução dos custos do Tribunal. Aguardamos análise de nosso pleito para definição de nossa participação.”

RESPOSTA 1:

Conforme estabelecido pela Unidade técnica o prazo foi elevado para 90 (noventa) dias corridos. Alteração esta devidamente incluída na nova versão do edital publicado.

PERGUNTA 2:

Conforme escrito:

“1) PENALIDADES

No item XX- DAS PENALIDADES, há a informação:

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital.

Ocorre que a penalidade aplicável pela inexecução total ou parcial, conforme artigo 87, da Lei 8.666/1993, inciso III, é: *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos*”.

Assim, entendemos que a exigência do Edital exorbita a legislação máxima que rege os contratos administrativos . Desta forma, pedimos que seja revisto o item visando consonância com a legislação vigente.

RESPOSTA 2:

Deve haver a prevalência da lei especial sobre a geral (aplicação do critério da especialidade da lei em caso de eventual conflito aparente de normas). No caso, prevalece a incidência do art. 7º da Lei n. 10.520/02.

PERGUNTA 3:

Conforme escrito:

“2) PAGAMENTO

Conforme item XIX - DO PAGAMENTO, a penalidade aplicável ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviços - SLA é a seguinte:

"1.2 – Em caso de descumprimento do Acordo de Nível de Serviços – SLA, a CONTRATADA concederá um desconto na parcela subsequente, nos termos da cláusula IX do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula XIII do contrato (Anexo III deste Edital)."

O item discorre que em caso de descumprimento de SLA, a contratada deverá conceder desconto na parcela subsequente, e aponta eventual aplicação das sanções previstas em cláusula contratual, que tem gradação de aplicação, que inicia com advertência e em seguida multa de 30% do valor da obrigação sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial.

Nos parâmetros expostos, entendemos que em caso de descumprimento de SLA, primeiro: haverá desconto na parcela subsequente, conforme cálculo constante no item IX do Termo de Referência, e segundo: aplicação de penalidade de 30% sobre o valor da nota fiscal.

Para tanto, não fica claro no Edital de como será aplicada a multa de 30%, será concomitantemente em caso de descumprimento do SLA após aplicação da advertência? É necessário esclarecer, a segunda penalidade imposta. Qual o SLA não cumprido para que seja aplicada a multa de 30% sobre o valor da fatura, em caso de estar correto nosso entendimento. Quantas vezes no mês ou no decorrer do contrato?

Se faz preponderante a clareza da penalidade aplicada, considerando que a mesma se apresenta como risco contratual para a executora do contrato, que deverá ser previsto no custo final da contratação. Ademais, entende-se que a multa de 30% está muito além do praticado pelo mercado, sendo, inclusive, abusiva diante duma falha irrisória.

RESPOSTA 3:

Os institutos do ANS (Acordo de Nível de Serviços) e da aplicação simultânea de penalidades (advertência, multas etc) possuem naturezas distintas. O ANS constitui-se de critérios objetos de mensuração de resultados e de aferição da qualidade dos serviços contratados. Por sua vez, as penalidades referem-se a descumprimentos contratuais, para as quais se exige, como desdobramento do princípio constitucional do devido processo legal, oferecimento prévio de ampla defesa e contraditório. E mais, sua incidência subordina-se à necessária fundamentação na gradação das penalidades abstratamente previstas. À guisa de ilustração, a multa compensatória poderá ser aplicada até 30%, e não de modo objetivo e absoluto em 30%.

PERGUNTA 4:

Conforme escrito:

“MUDANÇA

No corpo do Edital, há previsão contratual de mudança de endereço, tendo valor previsto para mudança na proposta de preços a ser encaminhada pelo licitante vencedor. No entanto, o prazo imposto para mudança é de 30 dias.

Perguntamos se já existe previsão de mudança e, em caso positivo, qual o endereço?”

RESPOSTA 4:

Não há previsão de mudança.

PERGUNTA 5:

Conforme escrito:

“INSTALAÇÃO e CONFIGURAÇÃO

No item 4.2 - SERVIÇOS NECESSÁRIOS , do Termo de Referência, subitem 4.2.1, letra a.1), exige que: A CONTRATADA é responsável pela passagem dos cabos na rede interna de todos os Prédios envolvidos, para permitir a entrega da conexão terminal RJ45 nas salas indicadas.

No processo de instalação entendemos que a operadora vencedora do certame, deverá instalar o equipamento final próximo ao switch do TRE/SP e fornecendo um patch cord para que o equipamento visando interligação ao equipamento da contratante. Visto que, a expressão "passagem de cabos na rede interna de todos os prédios envolvidos", subentende um serviço diverso ao nosso entendimento. Caso o item se refira apenas a instalação conforme nossa descrição, pedimos alteração do item para melhor compreensão das obrigações a serem assumidas pela empresa vencedora.

RESPOSTA 5:

A contratada deverá providenciar a passagem dos seus cabos na parte interna dos prédios, ou seja, do ponto de abordagem dos prédios ao local onde serão instalados seus equipamentos, evendo a conexão com a rede do TRE-SP ser entregue em conector RJ-45

PERGUNTA 6:

Conforme escrito:

“5) PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

Conforme item VI do Edital, letra a), o prazo de instalação da linha de comunicação de dados deverá ser de 60 (sessenta) dias.

Após vistoria realizada por nossa empresa, verificamos que será necessário realizar obra para instalação de uma das pontas do link, para tanto se faz necessária a obtenção de licença junto aos órgãos municipais competentes. Consultamos o TRE/SP quanto a possibilidade de acréscimo no item, de prorrogação de prazo por igual período, devidamente justificado, considerando que o procedimento de liberação de licença para realização de obra junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, pode alcançar prazo maior que 60 dias. Acreditamos que tal medida amplia a concorrência no certame, visto que, nem todas as operadoras interessadas em participar da licitação possuem rede instalada chegando a caixa de abordagem dos endereços indicados em Edital.”

RESPOSTA 6:

O prazo foi alterado no edital para 90 dias corridos.

PERGUNTA 6:

Conforme escrito:

Quanto a letra b), do mesmo item, o prazo de mudança é de 30 (trinta) dias diferente do prazo de instalação da letra a).

Solicitamos que os prazos sejam iguais, nas condições acima estabelecidas pelos mesmos motivos já expostos.

RESPOSTA 6:

O prazo foi alterado no edital para 90 dias corridos.

Atenciosamente

Vânia Cristina Guarnieri
Pregoeira